



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 12, de 18 de novembro de 1963.

Dispõe sobre a constituição do quadro do funcionalismo municipal.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono as seguintes Leis:

Art. 1º. Ficam criados no quadro do funcionalismo municipal, os seguintes cargos: Diretor de Secretaria da Câmara Municipal, Porteiros Noturnos, Secretário da Prefeitura, Chefe do Serviço de Fazenda e um Fiscal Geral.

Art. 2º. Os vencimentos do pessoal funcionário obedecerão aos seguintes padrões:

Padrões:	Vencimentos Cr\$:
A	5.000,00
B	10.000,00
C	15.000,00
D	20.000,00

Art. 3º. O quadro dos funcionários fica constituído da seguinte forma:

Espécie	Padrão
Câmara Municipal:	
Diretor da Secretaria	D
Porteiro noturno	B
Governo:	
1 Fiscal Gera	C
Secretário da Prefeitura	D
Chefe do Serviço da Fazenda	D
10 Professores	A

Art. 4º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão pelas dotações próprias incluídas no orçamento para 1964.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1 de janeiro de 1964.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata- MG, 18 de novembro de 1963.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 18 de novembro de 1963.

Secretário Municipal de Administração
